

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

REQUERIMENTO Nº. 533/2021

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS.
Para o parecer (613)
SALA VEREADOR ZINO MILITAO DOS SANTOS
03 / 1 / 21

“REQUER ao Poder Executivo esclarecimento a respeito das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionadas ao Regime de Adiantamentos realizados por funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião”.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu Art. 31º, determina que: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei";

Considerando que a Lei Federal nº 12.527 prevê no Art. 32º "Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa".

É que:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, REQUER que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito FELIPE AUGUSTO, digne-se informar a esta Casa de Leis o que segue:

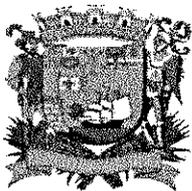
1. O TCE-SP constatou que as despesas realizadas sob o regime de adiantamento, estão em total desconexão com a legislação municipal, evidenciando malversação de recursos públicos e realização de despesas impróprias, as quais não possuem lastro no interesse público, ofendendo os princípios da legitimidade, da moralidade, da economicidade e ensejando irregularidade tipificada como ato de gestão ilegítimo e antieconômico, atos esses que remetem a processo de improbidade administrativa do Gestor Público. Dentro do universo selecionado, destacamos os processos que colacionam excessivos números de falhas e prejuízo ao erário. Diante a todo exposto, pergunto: Por que ocorreu solicitação de adiantamento realizada por servidor efetivo, ocupante do cargo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

- Assistente Administrativo, para custear despesas com Feira de Turismo na Holanda no valor de R\$ 17.500,00? (NE 000356/2020).
2. A solicitação deste adiantamento atendeu a todas as exigências constantes do art. 3º da Lei nº 1.593/2002?
 3. O numerário concedido foi utilizado exclusivamente pelo requerente ou por agente público diverso do solicitante, no caso em tela a Secretária de Turismo?
 4. Por que na prestação de contas anexada ao processo em questão relaciona apenas os fornecedores e os valores pagos, não trazendo informações acerca da natureza dos gastos (Alimentação, transporte, hospedagem, etc)?
 5. Por qual motivo essa prestação de contas somente ocorreu em sete meses após a viagem?
 6. Por que foram apresentadas Notas Fiscais sem assinatura do responsável pelo adiantamento e ilegíveis, inviabilizando a clareza e exatidão dos dados?
 7. Recibos, cupons fiscais e demais comprovantes de gastos que estão legíveis dão conta de comprovar a utilização de verba pública na aquisição de bebidas alcóolicas, cosméticos, passeios turísticos e souvenirs (doces, flores e queijos), refeições sem parcimônia e no pagamento de bagagens extra. Questiono: isso de fato ocorreu?
 8. Apesar da finalidade do adiantamento referir-se à Feira de Turismo na Holanda, a prestação de contas apresentada evidencia a realização de despesas em Nova York. Pergunto: Porque o objeto da solicitação deste adiantamento foi modificado?
 9. Foi apresentado relatório de viagem que evidencie o trabalho realizado, a pertinência das despesas efetuadas com a finalidade que motivou o gasto e o seu interesse público? Em caso positivo, solicito cópia do relatório.
 10. O montante de despesas irregulares com adiantamentos é grande, ensejando a necessária glosa pela Administração e devolução aos cofres públicos. Isso constatado, pergunto: qual o valor total de glosas efetuada e devoluções ao erário foram feitas entre 2020 e 2021? Solicito relatório e número da conta corrente utilizada.
 11. Outra solicitação de adiantamento foi realizada pela Assessora de Gabinete, para custear despesas com Feira de Turismo em Nova York no valor de R\$ 13.500,00 (NE 000445/2020, sem comprovação do crédito em conta ou do recebimento efetivo do valor pela requerente, verificando-se que o numerário concedido foi utilizado para custear as despesas do Prefeito Felipe Augusto, que cometeu uma serie de irregularidades que foram constatadas pela TCE. Dito isso, questiono: Adiantamentos solicitados por um servidor e utilizados exclusivamente por outros, em inobservância ao disposto no art. 1º, §3º, da Lei nº 1.593/2002 é um “Modus Operandi” utilizado pela administração para beneficiar Agentes Políticos?

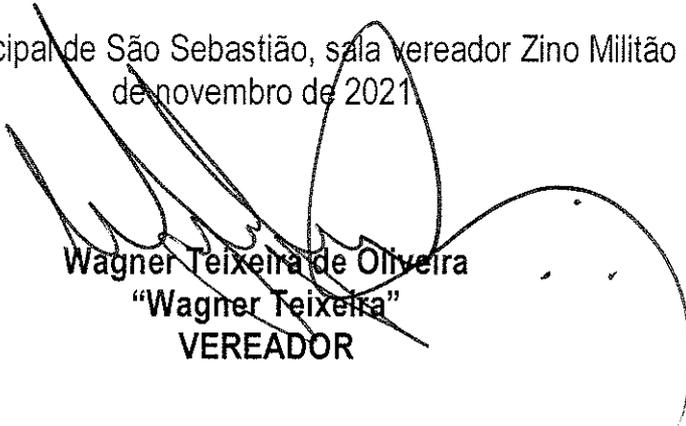


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

12. Por que as despesas com transporte ocorrem sem identificação do respectivo trajeto, quilometragem e tipo de transporte utilizado, contrariando o art. 7º da Lei?
13. Por que documentos comprobatórios de despesas são apresentados sem assinatura do responsável pelo adiantamento, nos termos exigidos pelo art. 7º, § 2º, da Lei?
14. Quem é o responsável pela análise e conferência das despesas por parte da Divisão de Planejamento Econômico ou outro setor atualmente competente, nos termos do art. 6º, §4º da Lei, bem como da necessária glosa dos gastos impróprios e ilegais?
15. Houve concessão de mais de dois adiantamentos a um mesmo servidor dentro do mesmo período, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Lei?
16. A utilização dos recursos públicos sem adequada comprovação da finalidade e do interesse público envolvidos pode caracterizar ato de improbidade administrativa e enseja o ressarcimento dos valores ao erário. Dito isso, pergunto: ocorreram aplicações de multas, abertura dos devidos processos de sindicância e responsabilização dos servidores que cometeram irregularidades com adiantamentos? Em caso positivo, solicito número dos processos.
17. Enviar significa encaminhar para este parlamento as cópias dos documentos solicitados, não comunicar que estão à disposição na prefeitura em data e hora a ser agendada.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 03
de novembro de 2021


Wagner Teixeira de Oliveira
"Wagner Teixeira"
VEREADOR